



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 075/2018

Opina favoravelmente pela renovação de autorização de funcionamento, até 31 de maio de 2019, das ESCOLAS MUNICIPAIS DE NAZARÉ DO PIAUÍ (PI), para ministrarem os Cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Fundamental Completo na modalidade Educação de Jovens e Adultos-EJA, com determinações e recomendações.

I – ASPECTOS GERAIS

A prefeitura municipal de Nazaré do Piauí (PI), através do prefeito Raimundo Nonato Costa, encaminha a este Conselho, o Processo CEE/PI nº 268/2017, com a solicitação de renovação da autorização de funcionamento das escolas municipais, para ministrarem Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos, incluindo a autorização para funcionamento da Unidade Escolar José Vieira da Costa e da Unidade Escolar Marcos Carvalho, ambas com a oferta de Ensino Fundamental Completo, na modalidade EJA. O prefeito municipal não apresentou a justificativa de atraso para a solicitação em tela, visto que os últimos atos autorizativos, Resoluções CEE/PI n.ºs 063/2011 e 064/2011 expiraram em 31/05/2016 para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental Regular; e em 31/05/2014 para EJA.

Nos autos encontra-se um ofício, assinado pelo prefeito, justificando o pedido de renovação em razão da urgência em regularizar a situação das escolas municipais, informando também que nucleou algumas escolas devido ao baixo número de matrículas. 11 (onze) escolas foram desativadas.

II – RELATÓRIO

O Processo CEE/PI nº 268/2017, da Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí (PI) contém todas as peças necessárias à instrução processual, com regimento interno e proposta pedagógica contemplando as diretrizes curriculares da educação básica, da EJA e da diversidade, com fundamentos da educação inclusiva e das relações étnico-raciais com plano de ação definindo objetivos, metas, ações, responsáveis e cronograma de execução, plano de formação continuada dos professores, relatório circunstanciado e componentes curriculares bem distribuídos.

Não foram apresentados os decretos de criação das escolas, e o prefeito se manifesta, solicitando a exclusão da obrigatoriedade de apresentação de decreto ou portaria de criação das escolas, por não ter encontrado esses documentos.

No processo consta toda a documentação das escolas prevista na Resolução CEE/PI nº 003/2014, tais como: alvará de funcionamento, laudos técnicos assinados por engenheiro do CREA, planta baixa, fotografias; dentre outros.

O relatório de inspeção realizado pelas técnicas da SEDUC observa problemas pontuais na infraestrutura, quanto à pintura, limpeza e retelamento, que não comprometem a oferta educacional. Há a necessidade de acessibilidade na maioria das escolas. As técnicas atestaram a existência de documentação escolar e o funcionamento das escolas com professores e alunos.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 075/2018

Das 21 escolas autorizadas no último parecer, 11 encontram-se desativadas e 10 (dez) escolas encontram-se ativas, das quais 06 são na zona rural. O quadro docente é qualificado, todos com curso superior completo.

A seguir a análise das escolas da lista básica da rede municipal de Nazaré do Piauí (PI):

1. U.E Marcos Carvalho - localizada no Centro. Não tem acessibilidade, mas no processo consta o compromisso de realizar as adaptações necessárias. Oferta Ensino Fundamental Anos Iniciais, com a matrícula de 127 alunos do 1º ao 3º ano. Ainda tem um prédio anexo, que ocupa as instalações da U. E. 21 de dezembro, da rede estadual de educação, com oferta de 190 alunos do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental e 52 matrículas de EJA.

2. E.M. José Vieira da Costa, localizada na localidade Marmelada. Escola climatizada, com boa estrutura, necessitando de retelhamento do pátio. Oferta Educação Infantil com uma classe multisseriada de Pré – Escola e 1º ano, Ensino Fundamental Regular e EJA, com matrícula de 74 alunos.

3. U.E. Cleonice Reis, localizada no centro. Escola com 05 salas, com acessibilidade. Os estudantes utilizam a biblioteca pública da cidade. Oferta os Anos Finais do Ensino Fundamental com 259 alunos. Possui boa estrutura. Não tem laboratório de ciências.

4. U.E. Luís Gonzaga de Sousa Mendes, localizada no centro, com 143 matrículas na Educação Infantil. Não apresenta estrutura para atividades de recreação para a Educação Infantil. Sem acessibilidade na estrutura física, nem parquinho para a recreação. Tem 143 matrículas da Pré- Escola.

5. U.E. José Francisco Mendes, localizada no Bairro Sipaúba. A escola tem 53 alunos na Educação Infantil, 75 matrículas no Ensino Fundamental Anos Iniciais. Mantém salas anexas em prédio cedido pelo estado, que atende 129 alunos do 4º ao 8º ano sem biblioteca, nem laboratório de ciências. Falta parquinho para a recreação.

6. U.E. Francisco Leão, na localidade Matapasto. Com matrícula de 28 alunos matriculados em 3 salas multisseriadas de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Prédio pequeno, de 02 salas, sem acessibilidade, nem área de recreação para a Creche e Pré-Escola.

7. U.E. Mariano Vicente da Silva, na localidade Cateréns. Escola pequena, com 02 salas de aula, sem acessibilidade, nem área de recreação para a Creche e Pré-Escola. Matrícula de 16 alunos, com classe multisseriada de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, e outra de EJA.

8. U.E. João Borges Ferreira, na localidade Escondido. Matrícula de 23 alunos na Educação Infantil, 128 matrículas no Ensino Fundamental e 40 matrículas em EJA. Escola de 06 salas, com biblioteca, porém sem laboratório de ciências, nem acessibilidade física.

9. E. M. Francisco Manoel dos Santos, na localidade Sussuapara. Escola de 05 salas de aula, com classe multisseriada de Educação Infantil e de 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental. A escola tem biblioteca, porém sem acessibilidade física.

10. U.E. Raimunda Nonata Costa, no Assentamento Oriente. Escola pequena de 1 sala de aula, com 20 alunos matriculados em classe multisseriada de IV e V etapa da EJA.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 075/2018

III – VOTO

Diante do exposto, esta relatora vota pela renovação da autorização de funcionamento das ESCOLAS MUNICIPAIS DE NAZARÉ DO PIAUÍ (PI) para ministrarem os Cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Fundamental Completo na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, até 31 de maio de 2019, com as seguintes determinações para a prefeitura municipal:

I. Encaminhar ao Conselho Estadual de Educação, no prazo de 90 dias, as atas das reuniões realizadas sobre a nucleação das escolas nas comunidades rurais que tiveram escolas desativadas, bem como a relação de alunos de cada escola desativada, com a idade, o nome da escola para a qual a criança foi transferida, a distância e o tempo percorrido das comunidades rurais às escolas de transferência; e o transporte utilizado;

II. Providenciar biblioteca e laboratório de ciências, que poderá ser móvel, para as escolas de Anos Finais do Ensino Fundamental;

III. Adequar as escolas de Educação Infantil com mobiliário e parquinhos, conforme especificado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para este nível de educação;

IV. Separar em salas distintas, os estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, atendendo o disposto nas Diretrizes Curriculares Operacionais da Educação do Campo, considerando as etapas distintas de escolarização;

V. Dar publicidade do ato autorizativo resultante deste parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

Contudo, recomenda-se ainda:

1. Que o município providencie a regulamentação com ato de criação das escolas municipais; bem como a implantação do Sistema Municipal de Educação.

2. Que este CEE/PI encaminhe advertência ao município em razão do atraso significativo na solicitação de renovação de autorização; como também encaminhe ao Ministério Público cópia do presente parecer.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 14 de junho de 2018.

Cons^a Viviane Fernandes Faria - Relatora.

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons^a Maria Pereira da Silva Xavier
Presidente do CEE/PI